

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS

Nº 007/2018

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado como **CONTRATANTE** e assim simplesmente denominada de ora em diante, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS**, com sede na Avenida Rodolfo Jorge nº 630, Bairro Centro, em Miguelópolis-SP – CEP 14.530-000, inscrita no CNPJ sob o nº 06.082.303/0001-87 neste ato representada por sua Diretora Presidente, Sra. **CLEIDINEI DA SILVA BRITO**, Brasileira, Casada, portadora do RG: 17.444.328-6 – SSP/SP E DO CPF: 131.174.318-96, residente e domiciliado na Av Yoshly Nomiya, 336 – Bairro NS das Graças – em Miguelópolis-SP, e de outro lado como **CONTRATADO**, e assim simplesmente denominado de ora em diante, o **ETAA – ESCRITÓRIO TÉCNICO DE ASSESSORIA ATUARIAL S/S LTDA.**, com sede na Avenida Afonso Mariano Fagundes, nº 137 – Saúde – São Paulo – SP – CEP: 04054-000, inscrito no CNPJ sob o nº 57.125.353/0001-35, neste ato representado pelo seu Sócio Titular, **RICHARD MENDES DUTZMANN**, brasileiro, casado, atuário, portador da cédula de identidade RG. nº 10.164.758 e CPF nº 126.100.858-85, residente e domiciliado em São Paulo – SP, têm entre si, justo e contratado o que a seguir mutuamente se comprometem a cumprir e respeitar:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

#### 1) Avaliação Atuarial

- 1.1. Determinação da Reserva Técnica Atuarial necessária à manutenção das aposentadorias e pensões.
- 1.2. Nível de contribuição dos servidores e dos órgãos da Administração Municipal, imprescindíveis para a formação do “Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais”, de modo que seja suficiente e capaz de financiar as futuras aposentadorias e pensões.
- 1.3. A avaliação atuarial será elaborada de conformidade com as disposições das Emendas Constitucionais Nº 47, de 05/07/2005, Nº 41, de 19/12/2003 e Nº 20, de 16/12/1998, Lei Federal Nº 9.717 de 27/11/1998, Lei Federal nº 10.887 de 18/06/2004, Portaria nº 172 de 11/02/2005 do MPAS e demais legislações que regem normas previdenciárias e técnicas de atuaria.
- 1.4. Projeção dos valores a serem recebidos do INSS por aposentadoria e pensões em manutenção no Município, conforme dispõe a Lei nº 7.796/2000, Decreto nº 3.112/1999 e Portaria nº 6.209/1999.

#### 2) Documentos que compõem a Avaliação Atuarial

- a) Parecer Atuarial;
- b) Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA;
- c) Fluxo Financeiro do Sistema de Previdência;
- d) Nota Técnica Atuarial;
- e) Demonstrativo das Projeções Atuariais Previdenciárias para os próximos 75 anos; e

- f) Demonstrativo das Projeções Atuariais Previdenciárias para os próximos 35 anos, conforme Art. 53, §1, Inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE**

- 3) O **CONTRATANTE** deverá remeter à **CONTRATADA**:
- 3.1. As informações cadastrais dos servidores ativos, aposentados (inativos) e pensionistas, conforme lay-out definido pela **CONTRATADA**; e
- 3.2. Deverão informar, ainda, o valor total contábil (patrimônio) do fundo de previdência, na mesma data base das informações cadastrais, e sua composição:
- a) Aplicações em Renda Fixa;
  - b) Fundos de Investimentos;
  - c) Imóveis;
  - d) Valores a receber da Prefeitura (devidamente contratados);
  - e) Valores a receber da Câmara (devidamente contratados); e
  - f) Outros.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 4) O Avaliação Actuarial será entregue ao(à) **CONTRATANTE** na sede da **CONTRATADA** ou remetido via correio.
- 5) Caso contrário as despesas de viagens, táxi, estadas e refeições, serão cobradas à parte e o seu reembolso se fará independente do custo dos serviços definido neste Contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES E TERMOS DO AJUSTE**

- 6) Pelos serviços prestados a **CONTRATADA** receberá o valor total correspondente a **R\$ 7.600,00 ( Sete mil seiscientos reais)**, na entrega dos trabalhos.
- 7) Os serviços deverão ser executados em 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da entrega das informações cadastrais, depois de devidamente conferida com as disposições do lay-out.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 8) As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de dotação própria constante do orçamento vigente, a saber:

030101	INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL - IPREM
09 272 0136 2051 0000	OPERAÇÃO DE MANUTENÇÃO DO I.P.S.P.M.M
<b>015</b> 3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
0.04.00 610.000	

Não será cobrado nenhum valor para o preenchimento e envio do DRAA – Demonstrativo do Resultado da Avaliação Actuarial ao Ministério da Previdência Social, porém, tal procedimento dar-se-á mediante a quitação dos serviços, objeto deste contrato.

9) Fica eleito o foro da Comarca de Miguelópolis como o único competente para dirimir eventuais litígios decorrentes deste ajuste.

10) Aplica-se ao presente Contrato, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

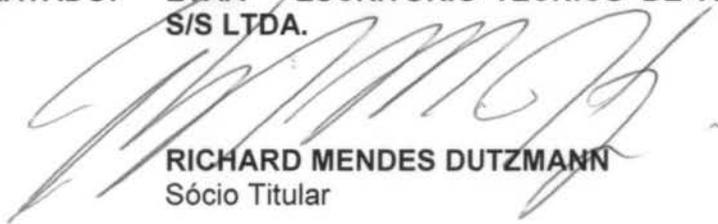
E por estarem assim justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também o assinam para todos os fins e efeitos de direito.

Miguelópolis, 19 de fevereiro de 2018.

**CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS.**

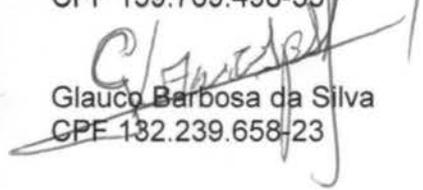
  
**CLEIDINEI DA SILVA BRITO**  
Diretora Presidente

**CONTRATADO: ETAA – ESCRITÓRIO TÉCNICO DE ACESSORIA ATUARIAL S/S LTDA.**

  
**RICHARD MENDES DUTZMANN**  
Sócio Titular

**TESTEMUNHAS:**

  
Paulo Sergio Martorano  
CPF 159.769.498-35

  
Glaucio Barbosa da Silva  
CPF 132.239.658-23